



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR E A EMPRESA INFOGUA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº 409.886.600-59, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **INFOGUA INFORMATICA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Miosótis, nº2515, fundos, Centro Município de Corbélia-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 11.777.131/0001-04, neste ato representada por seu representante legal Sr. Alcindo Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 601.601.879-15 e portador do RG nº 4.342.199-9 SSP/PR, ao fim assinados, , doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 35/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes no edital.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega nos prazos determinados no Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2021.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 35/2021 e seus anexos.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os equipamentos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais)**, conforme tabela abaixo:

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



CAPITAL DO FÉLÍCIO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	NOME DO SOFTWARE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12 meses	Manutenção Mensal Software Gerenciamento de Frotas (atualização mensal do software, licença de uso, consultoria e suporte técnico).	Sistema de Gestão de Frotas	665,00	7.980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos das rubricas orçamentárias: 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.40.00.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o edital, após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

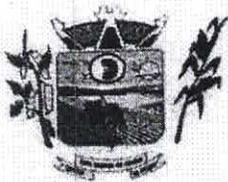
4.2. O prazo de entrega são os mesmos definidos no edital de Dispensa de Licitação nº 35/2021.

4.3. A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da assinatura do mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga, os encargos a seguir:



CAPITAL DO FENJÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, os encargos a seguir:

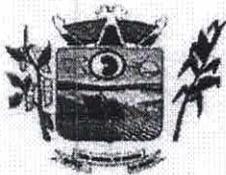
- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- j) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLAUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CAPITAL DO FELIÃO

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E GERÊNCIA

10.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste contrato caberão à Secretaria Municipal de Administração, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.1.1. Fica designado o seguinte gestor de contrato:

- a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.278.879-95;

10.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais de contratos;

DOUGLAS POLTRONIERI, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF nº 034.712.459-36, fiscal titular;  
JANDIRA SCHLLEMER, Assistente Administrativo, CPF nº 729.232.969-15, fiscal suplente;

10.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento conforme prescritos no Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

10.3. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

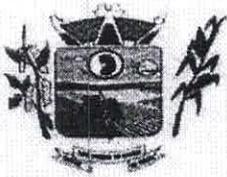
10.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do Contrato.

10.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



CAPITAL DO FELÃO

**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES**

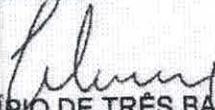
12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 35/2021 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

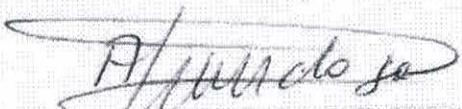
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

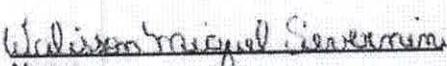
12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

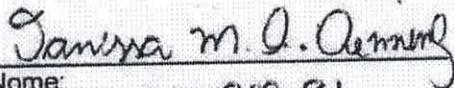
Três Barras do Paraná, 26 de julho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR  
GERSO FRANCISO GUSSO – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
ALCINDO CARDOSO - Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome:  
CPF: 917.747.302-78

  
Nome:  
CPF: 068.960.809-81

Súmula. Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2019 e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica contratada a aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, por prazo determinado, conforme contrato, sendo os que seguem:

**Auxiliar de Serviços Gerais - 20 horas**

Nome	CPF	Símbolo
Valdenir Terezinha Belusso	050.913.349-55	1

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 19 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 21 de julho de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**251AE151

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 158/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE FROTAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e INFOGUIA INFORMÁTICA E DESENVOLVIMENTO LTDA

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1749/2018 e Dispensa de Licitação nº 35/2021.

**VALOR:** R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 666/93

**ATA ASSINATURA:** 26/07/2021.

**Publicado por:**  
Vanessa Macagnan  
**Código Identificador:**690AF1BF

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 4546**

**DECRETO Nº4546/2021**  
**Data 26.07.2021**

Súmula. Exonera Professora efetiva por aposentadoria e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o inciso VI do art. 25 da Lei Municipal nº 085/94 (Estatuto do Servidor) e a Lei Nº2093/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada por aposentadoria, a servidora efetiva, Senhora **Cleonice de Fatima Duarte Mroczkoski**, ocupante do cargo de Professora, na matrícula nº 2297-7/1, aprovada através do Concurso Público 001/1990 e nomeada pelo Decreto nº099/90.

**Parágrafo único.** Fica declarada a vacância do cargo de Professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário com efeito retroativo a 23 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de julho de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**F58AA4F7

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO 4547**

**DECRETO Nº4547/2021**  
**Data 26.07.2021**

Súmula. Exonera Professora efetiva por aposentadoria e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o inciso VI do art. 25 da Lei Municipal nº 085/94 (Estatuto do Servidor) e a Lei Nº2093/21,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada por aposentadoria, a servidora efetiva, Senhora **Marli Fornari Koskoski** ocupante do cargo de Professora, na matrícula nº 559-2/1, aprovada através do Concurso Público 001/2012 e nomeada pelo Decreto nº1966/2015.

**Parágrafo único.** Fica declarada a vacância do cargo de Professora.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir de 27 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 26 de julho de 2021.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marlice Cristina Mariano  
**Código Identificador:**EF7F82C3

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 4544/2021**

**DATA: 26/07/2021**

Súmula – Procede a baixa de bens patrimoniais inservíveis, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, (ATA Nº 001/2021, DA COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA Nº 787/2021).

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica procedida a baixa dos bens patrimoniais inservíveis, como abaixo especificamos:

Nº CONTA CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
5362	Esteira elétrica	5.370,00
5361	Esteira elétrica	5.370,00